



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA
Departamento Jurídico



PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 06/2023

Interessado: COMISSÃO DE REDAÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

1 - RELATÓRIO

Vistos, etc.

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo que visa declarar como de utilidade pública a COOPERCAFEARA, cooperativa de catadores de material reciclado no município de Cafeara (PR).

É o relatório, em apertada síntese.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

O art. 30, inciso I, da Constituição Federal, preleciona que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. No mesmo norte, o art. 241 assevera que “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos”.

A Lei Orgânica do Município de Cafeara, por sua vez, dispõe que compete à Câmara Municipal “autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios” (art. 31, inciso XIV).

Necessário, todavia, fazer uma breve digressão para explanar o propósito de uma declaração de utilidade pública. Via de regra as entidades beneficiadas por este tipo de declaração são entidades que prestam relevantes serviços à sociedade, e, principalmente, sem que as atividades visem lucratividade, não podendo distribuir lucros entre seus sócios/diretores, devendo os lucros serem reinvestidos na melhoria dos serviços/atividades realizadas.

Com isso, a declaração de utilidade pública beneficia entidades que atuam em diversos segmentos - esportivas, de proteção animal, meio ambiente, cuidados com crianças e idosos, não devendo ser utilizada unicamente para que determinada associação e/ou cooperativa passem a receber subvenção da Administração Pública.

No âmbito do Estado do Paraná, por exemplo, a lei 17.826/2013, proposta e discutida na Assembleia Legislativa, regulamenta a concessão do Título de Utilidade Pública no Paraná. Ela determina que só se enquadrarão na lei entidades que comprovem preencher uma série de requisitos, como ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná, que exerça atividades com representação no Estado e tenha personalidade jurídica há mais de um ano.

Nos termos da Lei Estadual Paranaense as entidades também não podem ter fins lucrativos, distribuir lucros, bonificações, dividendos ou quaisquer outras vantagens aos seus associados, fundadores ou mantenedores. Além disso, precisa ter o respectivo patrimônio aplicado na consecução do objetivo social.

No caso do presente projeto de lei, entretanto, sem desmerecer a atuação de catadores de reciclados, não há a indicação de nenhum requisito a ser cumprido pela supramencionada associação, não restando claro o motivo pelo qual se pretende atribuir o título de utilidade pública a ela, mormente tratando-se de uma entidade recém-criada e que sequer fora trazido junto com o projeto de lei os atos constitutivos dela.

Aliás, sequer consta no município de Cafeara (PR) uma lei geral e abstrata que trate sobre as exigências que sociedades civis, associações e fundações precisam atender para serem declaradas de utilidade pública municipal.

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o projeto de lei não está apto para ser apreciado e deliberado pelos nobres Vereadores por ausência de critérios objetivos e impessoais para a declaração de utilidade pública.

De toda sorte, referida entidade não sofrerá prejuízo com o eventual arquivamento do presente projeto, vez que o próprio Poder Executivo já a reconheceu como entidade constituída por pessoas de baixa renda – Decreto nº 2203/2023.

É o parecer.

Câmara Municipal de Cafeara (PR), 15 de março de 2023.


LEONARDO FREGONESI DE MORAES
Procurador Jurídico da Câmara Municipal
OAB/PR 68.566